



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI N° 023, DE 14 DE Maio DE 2015.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2586

Em 14/05/15 às 10 h 04

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

INSTITUI o Programa de Obesidade Zero no Município de Barreiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero (POZ), as seguintes iniciativas:

I – Promoção à orientação, prevenção, nutrição e conscientização da saúde alimentar da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis e outras modalidade pedagógicas a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionista, médico, psicólogo e pedagogo), em ciclos trimestrais em toda a rede municipal de educação.

II – Promoção ao estímulo através de mudança de hábito e combate à obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição do tabagismo; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III – Desenvolvimento de programas de educação física à população, voltado à aquisição do hábito de praticar atividade física em academias livres de Barreiras;

IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, cursos e práticas pautadas ao controle da obesidade;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

V – Divulgação anual de relatório referente à idade, cor, estado civil, perfil sexual, atividade profissional, doença adquirida e medicamento utilizado pelo munícipe atendido pelo 'Programa Obesidade Zero'.

Art. 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissional de nutrição na unidade básica de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura como porta preventiva à obesidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbio, e convênios com Organizações Não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do 'POZ', observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento do 'POZ', propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 28 de abril de 2015.

Salas das Sessões, 14 de maio de 2015.

RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO E SÁ

VEREADOR - PP

